

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777



LEI Nº 315, de 13 de Dezembro de 1990.

(Dispõe sobre autorização legislativa para doação de terreno situado no loteamento "Parque do Café", destinado a construção de um prédio escolar, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à FAZENDA DO ESTADO, uma gleba de terras, com área superficial de 3.666.00m², composta dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, da Quadra 26 do loteamento "PARQUE DO CAFÉ", situada nesta cidade de Monte Mor-SP, e cujo perímetro assim se descreve:

"Um lote de terreno, sob o nº 01, da quadra 26, com 333.00m², medindo 5,00m para a rua 09, mais 14,14m com as ruas 9 e 26, lado direito 16,00m com a rua 26, lado esquerdo 25,00m com o lote 02 e fundos 14,00m com o lote 39".

"Lote 02, da quadra 26, com 250,00m², com frente de 10,00m para a rua 09, lado direito 25,00m com o lote 01, lado esquerdo 25,00m com o lote 03 e nos fundos 10,00m para o lote 38".

"Lote 03, da quadra 26, com 250,00m², com frente de 10,00m para a rua 09, lado direito 25,00m com o lote 02, lado esquerdo 25,00m com o lote 04 e nos fundos 10,00m para o lote 37".

"Lote 04 da quadra 26, com 250,00m², com frente de 10,00m para a rua 09, lado direito com 25,00m para o lote 03, lado esquerdo 25,00m com o lote 05 e nos fundos 10,00m com o lote 36".

"Lote 05, da quadra 26, com 250,00m² com frente de 10,00m para a rua 09, lado direito 25,00m com o lote 04, lado esquerdo 25,00m com o lote 06 e nos fundos 10,00m com o lote 35".

"Lote 06, da quadra 26, com 250,00m², com 10,00m de frente para a rua 09, lado direito 25,00m com o lote 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 315/90 - fls. 02

lado esquerdo 25,00m com o lote 07, nos fundos 10,00 m com o lote 34".

"Lote 07, da quadra 26, com 250,00m², com 10,00m de frente para a rua 09, lado direito 25,00m com o lote 06, lado esquerdo 25,00m com o lote 08, nos fundos 10,00 metros com o lote 33".

"Lote 33, da quadra 26, com 250,00m², com 10,00m de frente para a rua 10, lado direito 25,00m com o lote 32 lado esquerdo 25,00m com o lote 34 e nos fundos 10,00m com o lote 07".

"Lote 34, da quadra 26, com 250,00m², com 10,00m de frente para a rua 10, lado direito 25,00m com o lote 33 lado esquerdo 25,00m com o lote 35, e nos fundos 10,00m com o lote 06".

"Lote 35, da quadra 26, com 250,00m², com 10,00m de frente para a rua 10, lado direito 25,00m com o lote 34 lado esquerdo 25,00m com o lote 36 e nos fundos 10,00 m com o lote 05".

"Lote 36, da quadra 26, com 250,00m², com 10,00m de frente para a rua 10, lado direito 25,00m com o lote 35 lado esquerdo 25,00m com o lote 37 e nos fundos 10,00m com o lote 04".

"Lote 37, da quadra 26, com 250,00m², com 10,00m de frente para a rua 10, lado direito 25,00m com o lote 36 lado esquerdo 25,00m com o lote 38 e nos fundos 10,00m com o lote 03".

"Lote 38, da quadra 26, com 250,00m², com 10,00m de frente para a rua 10, lado direito 25,00m com o lote 37 lado esquerdo 25,00m com o lote 39 e nos fundos 10,00m com o lote 02".

"Lote 39, da quadra 26, com 333,00m², medindo 5,00m de frente para a rua 10 mais 14,14m em curva para a rua 10 e 26, lado direito 25,00m com o lote 38, lado esquerdo 16,00m com a rua 26 e nos fundos 14,00m com o lote 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 315/90 - fls. 03

Artigo 2º:- A FAZENDA DO ESTADO fica obrigada a edificar no imóvel a que alude o artigo anterior, um prédio escolar, com 06 (seis) salas de aula, no mínimo, cuja obra está identificada na Secretaria Estadual de Educação sob nº 05.17.107.

Artigo 3º:- O prazo para conclusão da obra do prédio escolar é de 02 (dois) anos, contados da celebração da escritura.

Artigo 4º:- Se a FAZENDA DO ESTADO não iniciar a construção do prédio escolar, a que alude esta Lei, no prazo de 15 (quinze) meses, contados da celebração da escritura de doação, ou não terminá-la dentro do prazo assinalado no artigo 3º, o imóvel doado reverterá, independentemente de notificação judicial ou extra, sem quaisquer direitos a eventuais indenizações por construções, benfeitorias ou melhoramentos introduzidos, ao patrimônio do Município.

Artigo 5º:- O imóvel, de que trata esta Lei, foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº 496, de 24 de Setembro de 1990.

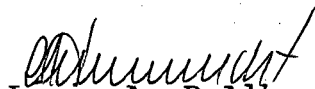
Artigo 6º:- As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 17 de Dezembro de 1990.


JOÃO RINALLO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Assessora Administrativa